

LEI N° 4.024
DE 30 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei n° 65/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO
COM O INSTITUTO ARTE NO
DIQUE PARA A FINALIDADE QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de maio de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.024

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Arte no Dique, nos termos da minuta do Anexo Único que integra esta lei, objetivando a manutenção da Escola Popular de Artes e Cultura e outras atividades correlatas previstas no Plano de Trabalho.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.416, de 27 de dezembro de 2017.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 30 de maio de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE FOMENTO Nº
PROCESSO Nº 10878/2022-04**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTOS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, E O INSTITUTO ARTE NO
DIQUE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por seu titular, **(NOME DO SECRETÁRIO)**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado o **INSTITUTO ARTE NO DIQUE**, doravante denominado **INSTITUTO**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1349, Rádio Clube, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 07.269.609/0001-00, representado neste ato por **(NOME DO REPRESENTANTE DO INSTITUTO)**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a conjugação de esforços objetivando a manutenção da Escola Popular de Artes e Cultura e outras atividades correlatas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS: Os objetivos a serem atingidos com esta parceria estão detalhados no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO** obrigam-se a:

I - O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Repassar mensalmente os recursos conforme Cláusula Quarta deste Termo de Fomento;
- b) Acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;
- c) Solicitar o Plano de Trabalho do **INSTITUTO** para o próximo período, como condição para prorrogação da Parceria;
- d) Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- e) Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II - O **INSTITUTO**:

- a) Executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este instrumento como Anexo Único;
- b) Apresentar as prestações de contas e relatórios conforme Cláusula Sétima e Cláusula Oitava deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **INSTITUTO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- d) Aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- e) Utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Cultura;
- f) Durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- h) Restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará ao **INSTITUTO**, mensalmente, a importância de R\$ 29.642,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais), totalizando o valor de R\$ 355.704,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatro reais) por ano.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a Dotação Orçamentária nº XX.XX.XX.X.X.XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX, Nota de Empenho nº XXX, emitida em XX de XXXXX de XXXX, Fonte de Recurso 01. Ou outras que venham suplementá-la ou substituí-la, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos repassados na forma estabelecida na Cláusula Quarta serão aplicados para custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho - Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade exclusiva do **INSTITUTO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos prazos e às normas de elaboração constantes no instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **INSTITUTO** deverá apresentar prestação de contas parciais ao **MUNICÍPIO** das metas e resultados alcançados, mediante a apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatórios de atividades desenvolvidas, contendo comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com a apresentação dos comprovantes e extratos bancários, assinados pelo representante do **INSTITUTO**, cuja conferência caberá à Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **INSTITUTO** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos valores recebidos e gastos através de plataforma eletrônica, cuja conferência caberá à Seção de Tomada de Contas - SETCON, da Secretaria de Finanças - SEFIN, com a apresentação de relatórios e informações da execução do objeto da Cláusula Primeira, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte periodicidade:

- I - Prestação de Contas Trimestrais, em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre, com ênfase na execução financeira do objeto deste Termo de Fomento;
- II - Prestação de Contas Anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- III - Prestação de Contas Final, em até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **INSTITUTO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: O **INSTITUTO** assegurará o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do **INSTITUTO** e de um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3º, §3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E MONITORAMENTO: O monitoramento e a avaliação do Termo de Fomento serão realizados de forma contínua pelo **MUNICÍPIO**, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os artigos 26 a 30 do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor da parceria, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas;
- II - Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III - Comunicar ao Secretário Municipal de Cultura a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Fomento serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I - Estabelecer um plano de supervisão com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

- II - Registrar os dados coletados durante a supervisão e, se necessário, solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo para que o **INSTITUTO** se manifeste por escrito quanto ao requisitado;
- III - Analisar e validar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante lavratura de Termo de Aditamento, desde que aprovadas as contas na forma prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **INSTITUTO** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no Decreto Municipal que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I - O inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II - A utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III - A falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte do **INSTITUTO** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Termo de Fomento, no caso de ocorrência

de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso o **INSTITUTO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final de vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade do **INSTITUTO**, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino.

Santos, XX, XXXXXXXX de XXXX.

(NOME DO SECRETÁRIO)
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA**

(NOME DO REPRESENTANTE DO
INSTITUTO)
INSTITUTO ARTE NO DIQUE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA